



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-1183  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Fls. N.º 34

**LEI Nº. 615/2005.**  
**DE 03 de novembro 2005.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder BÔNUS aos Profissionais do Magistério do Quadro da Prefeitura Municipal de Pereiras.**

**FLÁVIO PASCHOAL**, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder BÔNUS aos profissionais do Magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino remunerado com recursos do FUNDEF, de acordo com o § 5º do artigo 60 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 7º da Lei Federal nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**§ 1º** - O BÔNUS a que se refere o *caput* deste artigo não será incorporado ou computado para cálculo de qualquer tipo de vantagem pecuniária dos profissionais do Magistério.

**§ 2º** - O BÔNUS a que se refere o *caput* deste artigo será pago aos efetivos e aos contratados temporariamente, observados os critérios estabelecidos em Decreto.

**Artigo 2º** - O BÔNUS, autorizado na presente Lei, deverá ser pago no mês de dezembro de cada ano, sempre condicionado à disponibilidade financeira dos recursos vinculados ao FUNDEF.

**Parágrafo Único** – O valor do BÔNUS será calculado em função da disponibilidade financeira existente e dos critérios a serem definidos em Decreto.

**Artigo 3º** - A aplicação do disposto nesta lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de rubrica própria do orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.

**Flávio Paschoal**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume desta Prefeitura Municipal, na data supra.

**Mário André Nali**  
Secretário